

**AVISO - § 3º - ARTIGO 75 – LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26 comunica que, pelo prazo de 3 (três) dias úteis e por obediência ao estabelecido no § 3º do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, receberá propostas de Empresas interessadas na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, devendo as interessadas encaminharem os arquivos única e exclusivamente pelo e-mail: [licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br), modelo de proposta disponível como anexo, devidamente assinada pelo responsável legal e acompanhada com a documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme especificado no **ITEM 5 ABAIXO**.

A proposta comercial deverá ser elaborada conforme indicado abaixo e modelo disponibilizado como anexo:

|                              |  |                  |       |
|------------------------------|--|------------------|-------|
| NOME DA EMPRESA:             |  |                  |       |
| RAZÃO SOCIAL:                |  |                  |       |
| CNPJ Nº                      |  |                  |       |
| ENDEREÇO COMPLETO:           |  |                  |       |
| TELEFONE E E-MAIL:           |  |                  |       |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL |  | NOME:<br>E-MAIL: | CPF:  |
|                              |  |                  | TEL.: |

| ITEM | SERVIÇO                                                | UNID     | MESES | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL – 12 MESES |
|------|--------------------------------------------------------|----------|-------|------------|--------------|------------------------|
| 1    | SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL DESARMADA – NOTURNO | SERVIÇOS | 5     | 2          | R\$ -        | R\$ -                  |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 00.000,00 (valor por extenso)**

**Declaramos que,**

- O prazo de validade **MÍNIMA** da proposta é **DE 90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.
- Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas para a prestação dos serviços, conforme estipulado no aviso e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas, sendo de exclusiva responsabilidade da interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- temos capacidade técnico-operacional e profissional para a execução dos serviços para o qual apresentamos nossa proposta.

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no aviso.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Nome e CNPJ da Licitante e assinatura do responsável legal.**

## 1. OBJETO:

Contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada destinados para o Hospital Municipal Santo Antônio, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme estipulado neste Termo.

## 2. DA JUSTIFICATIVA:

Os serviços de vigilância são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e público em geral.

Por conseguinte, a contratação dos serviços indicados neste termo, tem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos nas dependências da unidade de saúde, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pacientes, funcionários e veículos.

Impera registrar, ainda, que a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial.

## 3. DOS POSTOS DE SERVIÇO:

**3.1.** Os serviços serão executados no Hospital Municipal Santo Antônio, podendo ocorrer, durante a vigência do termo contratual, acréscimos, supressões ou modificações de endereços do local de prestação dos serviços, o que será, sempre, devidamente justificado e acordado entre as partes.

**3.2. Tipo de Posto:** A contratação contemplará o seguinte:

- a) Posto de **Vigilância Patrimonial Desarmado**, convencional, 12X36 - **NOTURNO**, de segunda a domingo, inclusive feriados.

## 4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES:

Os contratados deverão possuir as seguintes qualificações mínimas: a) Ser brasileiro; b) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; c) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; d) Ter instrução correspondente ao nono ano do ensino fundamental; e) Condicionamento físico compatível com o exercício das atividades; f) Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; g) Capacidade de se comunicar com fluência, desenvoltura e cordialidade; h) Ter sido aprovado em curso de formação de Vigilante, realizado por empresa de formação devidamente autorizada pelo Órgão competente; i) Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal.

## 5. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

**5.1.** As atividades compreenderão a execução do seguinte:

- 1) Deverão assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal de acordo com as normas estabelecidas pela contratada;
- 2) Executar verificações periódicas, adotando as providências e cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da normalidade;

- 3) Repassar para o vigilante que está assumindo o posto todas as orientações recebidas, bem como eventual anomalia observada no local de trabalho e suas imediações, devendo o vigilante registrar diariamente em livro de ocorrências quando da sua rendição;
- 4) Permitir o ingresso somente de pessoas devidamente identificadas e autorizadas nas dependências da contratante;
- 5) Controlar a entrada e saída de veículos, registrando a identidade do motorista, placa e horários de chegada e partida, com exceção dos veículos já autorizados, mantendo sempre os portões fechados;
- 6) Comunicar imediatamente à contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse;
- 8) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entenderem oportunas;
- 9) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a contratante;
- 10) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto de trabalho e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 11) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 12) Não se ausentar do posto, a não ser no momento de sua rendição;
- 13) Executar supervisão diária conforme a orientação recebida da contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 14) Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 15) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

### **6.1. A Contratada obrigar-se-á:**

- 1) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma dos serviços contratos;
- 2) Obriga-se a executar os serviços no local indicado, sendo que na ocorrência de mudanças de local durante a vigência contratual, ficará a contratada obrigada a executar os serviços nos novos endereços, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante;
- 3) Obriga-se a fornecer uniformes e seus complementos a mão de obra, necessários, conforme o disposto das normas da atividade e a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- 4) É vedada a Contratada o repasse aos seus empregados, dos custos de qualquer item de uniforme e seus complementos;
- 5) Alocar mão de obra especializada para executar os serviços e comprovará a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através do Certificado de Curso de Formação e de Reciclagem de Vigilantes, este último, quando for o caso, expedido por instituições, devidamente habilitado e reconhecido pelos órgãos competentes;
- 6) A Contratada deverá implantar os postos de serviços com a mão de obra correspondente nos locais e quantidades estabelecidas pela contratante;
- 7) A Contratada deverá prever toda mão de obra necessária para garantir a efetiva execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria;
- 8) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para fins de compensação do período de ausência;
- 9) A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do Contratante;
- 10) A Contratante poderá exigir da Contratada, o imediato afastamento de qualquer empregado, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, devendo ser feita a substituição de imediato;

- 11) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;
- 12) Responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação em vigor;
- 13) Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato objeto do presente termo;
- 14) Comprovar a formação técnica específica, mediante apresentação de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida, devendo comprovar obediência a periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem;
- 15) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 16) Manter controle de frequência/pontualidade de seus Vigilantes sob o contrato;
- 17) Propiciar condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo fornecer-lhes todos os materiais necessários;
- 18) Apresentar os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos, no ato da apresentação da nota fiscal;
- 19) Fornecer obrigatoriamente os benefícios acordados na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria;
- 20) Fornecer os respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;
- 21) Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 22) Responsabilizar pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros decorrente de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 23) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- 24) A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária vigente, deverá proceder a todas as anotações necessárias e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 25) Assegurar que todos os empregados na execução do objeto descrito neste termo preencham e comprovem documentalmente os requisitos mínimos estabelecidos para função;
- 26) A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, sempre por escrito, a relação de seus empregados que executarão os serviços objeto do contrato, procedendo de igual forma no caso de substituição;
- 27) Os prepostos da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (um) vez por semana, em dias e períodos alternados, consignando o registro da inspeção no livro de ocorrências do posto de serviço e assinará todas as ocorrências por ele lidas;
- 28) A Contratada obriga-se a exigir da mão de obra por ela alocada, que compareça ao serviço devidamente uniformizada, portando a altura do peito sua identificação (crachá), com seu nome, função, tipo sanguíneo, telefones de emergência e nome da empresa, não sendo tolerado uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto;
- 29) A Contratada obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pela Contratante, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional de mão de obra indicada para prestação dos serviços, inclusive carteira profissional devidamente preenchida e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários a perfeita identificação de cada profissional;
- 30) A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, as quais obriga-se a atender prontamente;
- 31) Orientar a seus empregados para somente permitir o ingresso nos imóveis, nos dias e horários sem expediente, mediante apresentação de autorização especial, fornecida pelo setor responsável pela Administração deles. Na falta de autorização e desde que caracterizada a necessidade de ingresso no local, deverá o interessado, após identificação, ser acompanhado pelo Vigilante;
- 32) Providenciar para que os seus funcionários estejam posicionados nas aéreas utilizadas na edificação para atendimento ao público ou de circulação de pessoas, em permanente atenção, inclusive, quanto aos meios de acionamento (alarme luminoso e/ou sonoro, verbal ou por sinais) que possam ser utilizados pelos servidores da Contratante, para pronta intervenção no local ou na situação, garantindo que não se consumam ações que resultem em ofensa, de qualquer natureza, aos servidores, munícipes e patrimônio público;
- 33) Orientar seus empregados para observar as pessoas nas dependências do estabelecimento visando identificar e prevenir situações de riscos reais ou potenciais de agressões, e intervir de forma preventiva para garantir que não se consumam ações que atentem contra a segurança física e moral de pessoas e funcional em se tratando de servidor;

- 34) Ocorrendo desaparecimento de materiais, bens, por omissão ou negligência da Contratada, devidamente comprovada, será esta responsabilizada. A empresa deverá ressarcir os danos a contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão do Boletim de Ocorrência e notificação por escrito à empresa Contratada. Não havendo o atendimento a notificação, o valor do dano será apurado e descontado da próxima fatura mensal.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Indicar formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste termo;
- 7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 7.4. Manter seus dados atualizados perante a Contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 7.5. Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços;
- 7.6. Requisitar a substituição de vigilantes ou preposto que venham a causar transtornos à fiscalização do contrato, devido a inassiduidade, impontualidade, desídia ou outras posturas inconvenientes ou incompatíveis com o exercício de suas respectivas atribuições;
- 7.7. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- 7.8. Prestar as informações necessárias para que a contratada possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais.

## **8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

A Contratada deverá, obrigatoriamente, iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Serviço, podendo esse prazo ser prorrogado desde que previamente autorizado pela Contratante.

## **9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

9.2. O prazo de vigência de cada contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma dos Artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade orçamentária.

9.2.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.2.1.1. unilateralmente pela contratante:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

9.2.1.2. por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao fixado sem a correspondente contraprestação da prestação dos serviços;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados, os quais assumirão um a função de Gestor e o outro de Fiscal do contrato.

**10.2.** As decisões e providências que extrapolem a competência do Gestor deverão ser encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o mês subsequente, mediante solicitação protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ouvidor, após a apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os serviços foram executados a contento;
- b) A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como: i. identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal etc.; ii. identificação completa do contratante; iii. descrição de forma clara de todos os serviços e postos executados; iv. número do processo que originou a licitação e o número da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente;
- c) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e do Município de Ouvidor e prova de regularidade relativa as obrigações trabalhistas (CNDT).
- d) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.
- e) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.
- f) A devolução da fatura não aprovada pela Administração, em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a prestação dos serviços;
- g) O pagamento poderá ser susado pelo Município nos seguintes casos: i. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante; Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato; iii. Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- h) Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada: I - ANTES: a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança; b) de atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto. II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA: a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência; b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar; c) à regularidade fiscal; d) ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar danos ao Erário; e) a não execução do objeto nas condições estabelecidas; f) a erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- i) Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
- j) É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- k) Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos itens fornecidos.



- l) Em havendo atrasos de pagamento, em valores totais ou parciais, por culpa do município, esses valores serão atualizados financeiramente, calculados com base na variação do IPCA “*pró-rata die*”, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Em não se conhecendo o número do IPCA daquele mês, utilizar-se-á o último conhecido para aquele mês.

## 12. DOS EXAMES MÉDICOS:

A Contratada deverá, enquanto vigor o contrato, realizar exames de saúde física e mental dos Vigilantes que forem destacados para a execução do objeto contratado. Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica serão renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas da Contratada.

## 13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente e em até 3 (dias) úteis, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dia úteis do recebimento provisório.

13.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

## 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**14.2.4. Multa:**

**14.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a execução dos serviços e instalação dos equipamentos.

**14.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

**14.2.4.2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do **subitem 14.1**, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**14.2.4.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do **subitem 14.1**, de 5% a 10% do valor do Contrato.

**14.2.4.4.** Para infração descrita na alínea “b” do **subitem 14.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**14.2.4.5.** Para infrações descritas na alínea “d” do **subitem 14.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**14.2.4.6.** Para a infração descrita na alínea “a” do **subitem 14.1**, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

**14.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**14.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**14.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 15. DA FRAUDE:



As interessadas deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo de contratação e de fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

#### **16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Ouvidor, 03 de abril de 2025.

**Grayce Amélia Ribeiro.**  
Secretária Municipal de Saúde.  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde.**  
Município de Ouvidor.  
**Estado de Goiás.**

Original assinado!